



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....1/2Pgs
-Atos da Administração.....2/3Pgs
-CPAD.....3/6Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1634

Terça - Feira, 11 de Junho de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 175 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 007520/2018, oriundo da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, Cartório da Vara Única,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 10º Concurso Público, realizado em 29 de maio de 2017, o servidor abaixo relacionado, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 70 de 15 de abril de 2019, com validade desta data:

LEONARDO DA COSTA CARVALHO
Operador de Máquinas Leves
Referência III

Salário mensal: R\$ 959,73 (novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de junho de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 176 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 04294/2019, oriundo Divisão de Patrimônio,

RESOLVE

Designar a servidora **EVANILDA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA MEDEIROS**, matrícula 5.046, Auxiliar Administrativo, como responsável pelos Bens Patrimoniais do Conselho Municipal de Saúde, Unidade de Controle nº 68.05.29, com validade a partir desta data

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de junho de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIANº 177 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 0981/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora **ALESSANDRA DA COSTA RAMOS**, matrícula 3.188, Servente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de junho de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIANº 178 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 04469/2019,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora **LUCIANA FERREIRA DE ANDRADE**, matricula 5.564, do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, com validade a contar de 06/06/2019.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de junho de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 012/2019 - presencial
PROCESSO Nº: 0430/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VENCEDORA: TRATORAGRI COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 055/2019
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 430/2018 Licitação: 12/2019 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 5398 - TRATORAGRI COMERCIO DE PECAS LTDA							
4	01-39-0043	TABELA DE PREÇOS CLARK		UN	1,000	25,0000	0,0000
19	01-39-0037	tabela de peça doosan		UN	1,000	30,0000	0,0000
Total do Fornecedor ---->					2,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 11 de junho de 2019.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe de Divisão de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 012/2019 - presencial

PROCESSO Nº: 0430/2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VENCEDORA: ÁGUIA DIESEL LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 057/2019

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 430/2018 Licitação: 12/2019 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 2483 - AGUIA DIESEL LTDA							
6	01-39-0023	tabela de peça blazer		UN	1,000	25,0000	0,0000
11	01-39-0028	tabela de peça merc. benz		UN	1,000	25,0000	0,0000
14	01-39-0031	tabela de peça peugeot		UN	1,000	42,0000	0,0000
20	01-39-0036	tabela de peça ford		UN	1,000	29,0000	0,0000
Total do Fornecedor ---->					4,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 11 de junho de 2019.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe de Divisão de Contratos

CPAD

ATADA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA (N. 236)

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 (dez horas), no prédio em que funciona Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, junto a Secretaria de Administração, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima trigésima sexta -236ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, presente o Membro Anselmo Teixeira e o Membro Adriana Lutte Martins, esclareceu Presidente, assim, que na pauta consta;1) Processo PAD n. 2082/2019 2) Sindicância Processo n. 5761/2017, 3) Processo n. 7822/2018; 4) Processo n. 00981/2018 de Estágio Probatório e 5) assuntos gerais; no item n.1) o Presidente apresentou e esclareceu que Advogado do servidor compareceu a esta Comissão e retirou documento não afeto ao processo e, as 11:00 hs apresentou as sua Alegações Finais, que foram de imediato juntada e este encaminhado a Relatora Adriana, para que apresente o seu Voto, ficando assim a apreciação deste voto para o dia 04 de Junho de 2019, as 11:00 hs, sendo a r. Decisão aprovada por unanimidade; No

item 2) Na Sindicância n. 5761/2017, a Defensora dativa esteve na Comissão e esclareceu que a Servidora tentou responder ao processo junto a nova aferição e que esta será encaminhada, ficando assim também deliberado sendo juntada, será, de pronto, o processo encaminhado a Relatora Adriana, para que, se possível, apresente em 04 de junho, também o seu voto; no item 3) analisando o movimento processual n. 2240/2019, quanto Diligência à Secretaria de Educação, pediu palavra o membro Anselmo e esclareceu que o Senhor Diretor de Educação, disse que não entendeu e que despachariam de imediato, o que deverá ser verificado no sistema de protocolo, para as providências que couberem; no ítem n. 04) assuntos gerais, chamou a Presidente atenção ao Processo n. 2633/2019, cujo pagamento com desconto é na data de hoje (27/05/2019) e assim, diligenciamos e como não encontramos a Sra Secretária de Administração, não foi possível uma solução, ficando a Presidência de buscar uma solução imediata, já que o referido curso, será dias 13 e 14 de junho de 2019, em São Paulo-SP, atos seguinte, pediu a palavra o membro Anselmo Teixeira e esclareceu que, por motivo de viagem em período que gozará licença de Eleições prestado a Justiça Eleitoral, não poderá comparecer a Reunião do dia 03 de junho, assim, a reunião ordinária citada, foi re-designada para o dia 04 de junho de 2019, terça feira, as 10:00 hs, assim, vistas a Lei n, 47/2913, precisamente os “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade**,” função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 12:00 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada, que devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, vez que essencial aos atos administrativos.

ATADAREUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA (N.237)

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 (dez horas), no prédio em que funciona Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, junto a Secretaria de Administração, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima trigésima sétima -237ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, presente o Membro Anselmo Teixeira e o Membro Adriana Lutte Martins, esclareceu Presidente que o adiamento se deu conforme registrado na ata anterior, assim, que na pauta consta;1) Relatório final Processo PAD n. 2082/2019 2) Relatório final da Sindicância Processo n. 5761/2017, 3) Processos n. 00975/2018 e Processo n. 1305/2019, ambos de Estágios Probatórios e 4) assuntos gerais; no item n.1) o Presidente solicitou e o relatório conclusivo foi apresentado pela Relatora Adriana Lutte, passando-se a discussão e decidiu-se “...UNANIMAMENTE, conclui nos seguintes termos; **Da recomendação, fulcro no art. 231 da lei n. 47/2013**:1- Que as restrições permaneçam até que, o Serviço de Psicologia do Município delibere que não mais necessário, com vista a evolução de tratamento ao servidor, cumprindo obrigação da Administração, numa correta atenção ao seu corpo funcional; 2- Que cópia do presente seja remetida ao Conselho Tutelar, que, **em Decisão Colegiada decida** pela aplicação ou não de ADVERTENCIA (fulcro no ECA, art. 129, inciso VII da Lei n. 8069/90) aos Pais da menor ..., para passem a melhor vigiar às suas atividades, inclusive nas rede sociais, pois uma liberdade ilimitada, pode prejudicar a sua formação e colocá-la em riscos;**Da Punição, fulcro no art. 213 da Lei n. 47/2013**: Assim, como orienta o art. 173, da lei n. 47/2013, a Punição, deve ser proporcional e adequada à infração (aspecto objetivo) e ao apenado (aspecto subjetivo), assim, considerando o que consta nos autos, as agravantes e as atenuantes, uma **Demissão nestes autos a um Servidor sem anotações, nos parece exagerada, smj**; Contudo, também, uma simples Advertência, vez que relatado pela menor que não foi uma vez e sim, ao menos, três vezes fls 18, assim relatou “...anteriormente já havia recebido duas vezes mensagens de bom dia e perguntado se ela estava bem mas apagou...” seria deveras leve e contribuiria para a sensação de impunidade, diante destes fundamentos, entendemos por recomendar a SUSPENSÃO, no caso, POR 15 (QUINZE) DIAS, obviamente SEM REMUNERAÇÃO, fulcro no art. 173 c/c 175 da lei n. 47/2013, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, lotação atual, com vistas a prioridade do serviço público municipal; no item n.2) o Presidente solicitou e o relatório conclusivo foi apresentado pela Relatora Adriana Lutte, passando-se a discussão e decidiu-se “..UNANIMAMENTE, conclui nos seguintes termos; **Da recomendação, fulcro no art. 231 da lei n. 47/2013**:1- Que a Administração da Secretaria Municipal de Educação, se empenhe mais em levar

os seus servidores ao Curso da CPAD, que será ofertado, conforme processo n. 2240/2019; **Da Punição, fulcro no art. 161, inciso IV c/c art. 174 da Lei n. 47/2013**: Assim, como orienta o art. 174 da lei n. 47/2013, a Punição de Advertência, quando não verificado infração mais grave, assim, no caso atendendo a proporcionalidade e a não punição contribuiria para a sensação de impunidade, diante destes fundamentos, entendemos por recomendar a ADVERTENCIA, com vistas a prioridade do serviço público municipal; no item 3) analisando os Estágios Probatórios, Processo n. 00975/2018, decidiu-se por avaliar positivamente, como ressalvas, lavrando-se o parecer e no Processo n. 1305/2019, decidiu-se “Nesta data, em reunião verificamos por telefone com o DP, que a admissão foi em 01/07/2008, assim, de pronto analisado, como consta o ingresso sob a égide da Lei n.02/91, que no seu artigo 24, inciso I, determinava ao DP a emissão do parecer sobre a aceitação ou não das Aferições diretamente ao Exmo Senhor Prefeito Municipal; assim, sendo injustificável não terem sido realizadas a época e o decurso dos prazos, para não mais prejudicar o(a) aferido, encaminhamos ao Departamento de Pessoal- DP, para que cumpra o citado dispositivo legal e emita o devido Parecer ao Exmo Senhor Prefeito, assim em atenção ao princípio do art. 37 da CF-88, a Legalidade.”; no ítem n. 04) assuntos gerais, o Presidente esclareceu que quanto ao curso de Aprimoração para o CPAD, do Processo n. 2633/2019, a Sra Secretaria de Administração, deferiu a participação de apenas um Membro, sendo escolhido este Presidente que assim afetou a matrícula, reservou hotel e aguarda-se o pagamento, inclusive liberação de verba via Adiantamento, pela Lei n. 38/89, pela S Ecretaris de Fazenda, para que possa comparecer, sendo o que foi tratado, assim nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade,**” função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 12:20 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada, que devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, vez que essencial aos atos administrativos.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA (N. 2380)

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 (dez horas), no prédio em que funciona Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, junto a Secretaria de Administração, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima trigésima oitava -238ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, presente o Membro Adriana Lutte Martins ausente o Membro Anselmo Teixeira, esclareceu Presidente que esta mandou mensagem e encontra-se acamado com forte gripe dores pelo corpo, assim, que na pauta consta; 1) Despacho noa Processo n. 7822/2018 2) Curso para a Comissão, 3) Parecer no Processo n. 00981/2018 e 4) assuntos gerais; no item n.1) o Presidente apresentou a seguinte despacho “Nesta data, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em análise do feito na reunião de 10/06/2019, verificando que, a Sra Secretaria de Saude entende que deve ser arquivados, assim se manifestando as fls 05-verso em 14-05-2019, como o pedido fri de Sindicância e esta tema competência nos termos da lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013, no art. 191 “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, **mediante sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”; (grifo nosso) e **Art. 193** - Da sindicância poderá resultar: **I** - arquivamento do processo;” uma vez esta acusação independe da outra, assim deliberamos **por acatar o entendimento da Ilma Sra Secretaria de Saúde e optar pelo Arquivamento**, ao Sr. Prefeito para deliberar; Atenciosamente”, o que foi discutido e aprovado; no item 2) esclareceu o Presidente que entraves burocráticos dificultado e podem impedir o comparecimento ao Curso em São Paulo-SP, que pelo que sabe, este foi pago, assim, se esforçará para comparecer, posto que a nova lei citada, a Lei n. 13.655 de 25 de abril de 2018, é muito interessante na medida que exige dos agentes públicos, **MAIS RESPONSABILIDADE**, assim, nesta data comprará passagens de ônibus, já que o Adiantamento nos termos da Lei n. 38/89, ainda não foi liberado; item 3) discutiu-se aprovou-se o seguinte parecer “**PARECER/FINAL – CPAD/ 2019** - São Jose do Vale do Rio preto/ RJ, 03/ 06/ 2019. **Processo n. 00981/2018** Exmo (a) Senhor(a) Prefeito Municipal; Considerando o deliberado na Reunião Ordinária de 03 de junho de 2019, na qual se verifica que as aferições foram avaliadas por esta Comissão, conforme determina o art. 22 da Lei nº 47/2013; **Art. 22** - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e avaliadas

pela comissão constituída para essa finalidade, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei. **Parágrafo único** – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro.”Em atenção CONVOCAÇÃO, realizamos esta reunião e verificamos erros da administração, não justificados posto que desde 09 de junho de 2014, D.O. n. 535 , estava o formulário de Estágio de disposição, o que, evidência A NECESSIDADE de Treinamentos do Aferidores, o que, contudo não pode/deve prejudicar o Servidor em aferição, salvo se tenha contribuído, o que não verificamos; Temos assim, que o aferidor preenchendo as fls 12, conclui, em média por 145,00 pontos, assim opina que “..o desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo...” fls 13, contudo, assim, com ressalva da necessidade de treinamento dos aferidores e Secretários, para que, nesta fase probatória, a boa qualidade de serviço publico seja a meta buscada; que as notas atribuídas não foram plenamente justificadas, no que consta, principalmente ao injusticado pelo decurso do prazo, esta Comissão se colocando a disposição para os devidos treinamentos, vêm aceitá-las, nos seguintes termos:1) O lançamento das notas estão em local adequados; 2) O atendimento às exigência do formulário e/ou da Legislação, ; 3) As datas do períodos de aferições, atendem às exigências legais; Frente ao exposto, com fulcro no art. 23 da lei n. 47/2013, no que consta “...**será submetida à homologação da autoridade competente...**”, no exercício de nossa competência, avaliamos o processo conforme ata n.164 e SOMOS PELA HOMOLOGAÇÃO DAS AFERIÇÕES, SENDO ASSIM O(a) SERVIDOR(a) DECLARADO ESTÁVEL, com os direitos e deveres correspondentes;’, sendo remetido ao Gabinete de Prefeito para deliberação; no ítem n. 04 assuntos gerais, nada foi discutido ou abordado, sendo o que foi tratado, assim nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade**,” função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 11:50 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada, que devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade , vez que essencial aos atos administrativos.